



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: [19] 3654.1204 / [19] 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO Nº 4.464, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação e outras no município de Santo Antonio do Jardim/SP para enfrentamento da pandemia do Novo Corona Virus – COVID-19".

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência da saúde pública, bem como a necessidade de adoção de providências objetivando a diminuição da propagação da Covid-19;

Considerando as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, medidas restritivas de funcionamento e circulação de pessoas no município de Santo Antonio do Jardim, de 14/07/2021 a 31/07/2021 (inclusive).

Art. 2º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas no Município de Santo Antonio do Jardim/SP das 23h às 05h.

Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar os comércios essenciais ou não, assim como academias e similares, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos de atividades culturais e educacionais, de domingo a domingo das 06h às 23:00h, respeitando, no entanto, o constante do alvará de funcionamento de cada estabelecimento, e seguindo todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único: Fica autorizado o sistema delivery das 06h às 24h.

Art. 4º - Não se aplicam as restrições de horário:

I – Serviços de saúde, nele compreendidos, clínicas, postos de saúde, hospitais, farmácias, dentistas, estabelecimentos de saúde animal;

II – Atividades Industriais, agroindústria e construção civil;

III – Atividades rurais de produção agropecuária;

IV – Serviços Funerários;

V – Serviços de segurança pública e privada;

VI – Serviços de meios de comunicação, empresas jornalísticas de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços de Transporte Coletivo e táxis;

VIII – Serviços de hotelaria;

IX – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis.

Art. 5º- As atividades de serviços (escritórios de contabilidade, advocacia, imobiliárias, despachantes e similares, salões de beleza) poderão efetuar o atendimento presencial individualmente e mediante agendamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: (19) 3654.1204 / (19) 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º - Ficam proibidas todo e qualquer tipo de realização de eventos e confraternizações de caráter coletivo;

Art. 7º - Ficam permitidas práticas de esportes coletivos, desde que sem público, ficando vedado confraternização de qualquer natureza.

Art. 8º - Os estabelecimentos, comerciais ou não, ficarão responsáveis pela garantia do cumprimento do protocolo sanitários, nos termos previstos no anexo único, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 9º - Ficam determinadas as multas no valor de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas físicas que infringirem o disposto no artigo 6º deste decreto;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as pessoas jurídicas que descumprirem este Decreto e, em caso de reincidência, além de nova autuação com consequente imposição de nova multa, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 13, de julho de 2021.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ 45.739.091/0001-10

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.464, DE 13 DE JULHO DE 2021

**PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO QUE DEVERÃO SER RESPEITADOS PELOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS OU NÃO, ASSIM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS**

- 1- Garantir o DISTANCIAMENTO SOCIAL de, ao menos, 1,5 metro, de todos, a todo o momento;
- 2 – NÃO permitir aglomeração de pessoas na calçada do estabelecimento;
- 3 – NÃO permitir o ingresso no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção;
- 4 – Respeitar a limitação de capacidade de acordo com o tamanho do ambiente;
- 5 – Manter portas e janelas sempre abertas, facilitando o fluxo de ar;
- 6 – Aferir temperatura dos funcionários e do público antes do ingresso no ambiente, não permitindo acesso dos que apresentarem temperatura maior que 37,5 graus;
- 7 – Adotar boas práticas de HIGIENE PESSOAL: higienização frequente das mãos deixando disponível para uso água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- 8 – Higienização frequente e a cada uso, dos carrinhos e cestas de compras em supermercados e outros estabelecimentos que os disponibilizem;
- 9 – Reforçar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;
- 10 – Manter uma boa COMUNICAÇÃO sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às regras adotadas.
- 11 – Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras;
- 12 – Manter, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% para uso do público em geral e seus funcionários;
- 13 – Estruturar o MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS, garantindo o encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas e acompanhar casos suspeitos e confirmados, não permitindo o retorno ao trabalho antes da alta médica.